



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 /2021”

Referente Projeto de Resolução nº 15/2021

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 19 de novembro 2021.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 14 votos favoráveis
SALA DE SESSÕES 06/12/2021

Protocolo Sob o nº 616/2021
as folhas 65 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 19/11/2021

Servidor R. ap. DP

FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

EMENTA: Emenda altera Projeto de Resolução nº 15/2021.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- Onde consta alínea “a” do inciso I do art. 3 do Projeto de Resolução nº 15/2021, leia-se alínea “b”, mantendo o mesmo conteúdo transcrito adiante:

- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

Art. 2º- O caput e os parágrafos 1º e 2º do art. 8 do Projeto de Resolução nº 15/2021 passarão a ter as redações seguintes:

Art. 8- O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é considerado Comissão Especial, nos termos do Regimento Interno, e constituído por 03 (três) Vereadores como membros titulares e 03 (três) suplentes, observada a ordem da votação, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º- Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio aberto, excluídos os denunciados, sendo considerado eleitos como membros titulares os 03 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º- No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro titular na forma do parágrafo anterior, será convocado o membro suplente, observada a ordem de votação.

Art. 3º- Fica modificado o art. 19 do Projeto de Resolução 15/2021, que passará a ter a redação seguinte:

Art. 19- A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 3º- Esta Emenda modifica o caput do art. 20 do Projeto de Resolução 15/2021, cuja redação segue adiante:

Art. 20- A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto e pelo voto no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

Art. 4º- O art. 25 do Projeto de Resolução 15/2021 passará a ter a redação adiante:

Art. 35- Excepcionalmente, o primeiro Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tauá será eleito na segunda sessão ordinária após a publicação deste Código e seu mandato terminará no dia 31 de dezembro de 2022, cuja eleição de renovação do referido Conselho acontecerá na mesma data da realização da eleição da Mesa Diretora.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 19 de novembro de 2021.

→ JUSTIFICATIVA |

A proposição visa disciplinar e assegurar que a atividade parlamentar seja norteada pelos princípios da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética. O Código constitui medida de suma importância para a garantia do processo democrático municipal, já que reforça a credibilidade do Poder Legislativo perante os munícipes, gerando confiabilidade, moral e ética à Câmara.

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Diante da justificativa acima, ROGA que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem este Projeto de Emenda que altera Projeto de Resolução nº 15/2021, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar este tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:4918127037

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:4918127037
DN: cn=B, ou=CP, email=conferencia@taua.ce.gov.br,
ou=Brasão - RUA, ou=CP, ou=AL, ou=EMERSON,
serial=134800000115, c=BR, ou=BRASIL
GONCALVES CAVALCANTE:4918127037
Data: 2021.11.19 10:33:19 -0300

X

2

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR